



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



Relator(a) – Conselheiro(a): Tatiani Botini Pires

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de processo sob o protocolo nº. 23065.004664/2023-93 que versa sobre Adequação do Curso de Bacharelado em Enfermagem - Cáceres, encaminhado a esta Câmara Setorial de Ensino para apreciação e emissão de Parecer, conforme dispõe o Art. 28 da Resolução 020/2012- que Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A matéria em comento atende ao disposto no Art. 28 do mencionado regimento, inciso I, a saber: *Apreciar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de graduação em suas diferentes modalidades de ensino.*

Considerando que o objeto do processo é matéria de competência da apreciação por esta Câmara Setorial de Ensino, passa-se a relatar.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

Da análise da matéria, o relator destaca:

- I. O curso conta com uma sólida base legal que respalda seu projeto pedagógico. Ele está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Unemat e respectivos conselhos de classe garantindo assim a qualidade e a legitimidade da formação oferecida.
- II. Os núcleos de formação do curso oferecem uma estrutura curricular abrangente e atualizada, abordando aspectos essenciais ao curso em consonância com a atuação profissional.
- III. Integração entre Teoria e Prática: O foco na integração entre teoria e prática é uma característica fundamental para a formação de profissionais altamente capacitados
- IV. O curso excede os 10% de carga horária permitida pela IN 003/2019 da PROEG, que acrescentados a carga horária mínima do curso de Enfermagem permite o curso ter no máximo 4400h.
- V. A carga horária de extensão deve ser de no mínimo 10% da carga horária total do curso, o curso apresenta uma carga horária total de 4465 horas, o que torna necessário ter no mínimo 447 h para atender a carga horária mínima de extensão conforme exige a meta 12.7 do PNE (Lei n 13.005, de 25 de junho de 2014) que dispõe: assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- VI. A DCN (Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001) do curso de Enfermagem dispõe em seu Art. 8º que o PPC do curso deverá contemplar atividades complementares e nesta inclui os programas de extensão, contudo entende-se que a partir do PNE a extensão se tornou mais uma atividade do currículo não devendo ser computada duplamente nas Atividades Complementares.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



- VII. As disciplinas retiradas da matriz, Didática e Nutrição Humana, devem ser aproveitadas na matriz de equivalência como disciplinas eletivas para maior aproveitamento dos acadêmicos no processo de migração.

Diante do exposto o relator manifesta-se **APROVAR PARCIALMENTE** o processo devendo ser realizadas as correções de apontamento VI e VII.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Do exposto, da análise da matéria a Câmara emite, nos termos do Art 16 da resolução 020/2012-CONSUNI, parecer conclusivo pela **APROVAÇÃO PARCIAL** da matéria, **SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES** destacadas pelo relator, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Nomes dos membros

Tatiani Botini Pires – Presidente

Toni Amorim de Oliveira

Valci Aparecida Barbosa

Miguel Tadayuki Koga

Óhóri Haritxana de Férias Karajá.



Emitido em 11/09/2023

PARECER CÂMARA CONEPE Nº 8/2023 - CONEPE-CSEN (11.11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2023 16:44)
TATIANI BOTINI PIRES
PRESIDENTE DA CÂMARA SETORIAL DE ENSINO-CONEPE
PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)
Matrícula: 90374008

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo:
PARECER CÂMARA CONEPE, data de emissão: **11/09/2023** e o código de verificação: **129ac965d4**